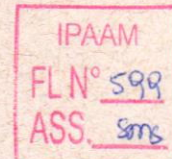


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/02-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.A. da Costa dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova Olinda, nº 41, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.340.513/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3663-8015

FAX: (92) 3663-7908

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 0466/T/02

ATIVIDADE: Prestação de Serviços de Controle de Insetos e Roedores

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nova Olinda, nº 41, Japiim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em áreas urbanas com utilização de unidades móveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

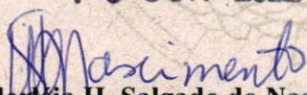
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 06 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JUN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 231/02-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0466/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final conforme Lei n.º 7802 de 11/07/89, regulamentada pelo Decreto n.º 4074 de 04/01/02, devendo os Certificados de destinação ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
10. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos.
11. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
12. Esta licença não se aplica para o emprego agropecuário.
13. Esta licença autoriza os serviços por meio de unidade móvel com as seguintes placas: **PHM-8817, NOO-1162, NOO-1132, OAC-4618, JXV-8391, PHC-8531, PHC-8501 e PEZ-1097**.
14. Manter atualizado o cadastro com relação a frota de veículos da empresa.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
17. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados.
 - a) Comprovante das embalagens vazias de agrotóxicos
 - b) Comprovações de destinação dos resíduos gerados na atividade
 - c) Comprovante de esgotamento sanitário se este ocorrer
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA